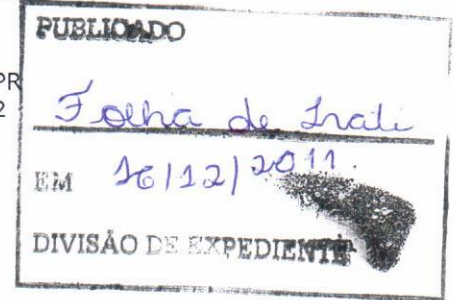




Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br



LEI Nº 3393

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem.

§ 2º - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei complementar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

IV - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude é composto por 25 (vinte e cinco) conselheiros titulares e 25 (vinte e cinco) conselheiros suplentes, sendo 7 (sete) representantes da Administração Pública Municipal, 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 17 (dezesete) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - As atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal, Poder Legislativo e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 4º - Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I - 7 (sete) representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal, e serão advindos das seguintes áreas:

- a) Assistência social;
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Agricultura e meio ambiente;
- e) Esporte e lazer;
- f) Trabalho, emprego e geração de renda;
- g) Cultura e arte;

II – 1 (um) representante da Câmara Municipal, que deverá ser indicado pela mesma.

III - 10 (dez) representantes da sociedade civil, com idade entre 15 (quinze) e 35 (trinta e cinco) anos) no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações de Juventude eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, que atuem nas seguintes áreas:

- 1 - Educação;
- 2 - Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 3 - Movimento Estudantil - nível superior/tecnológico;
- 4 - Movimento Estudantil Secundarista;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

5 - Qualidade de Vida, Esporte e Lazer;

6 - Diversidade Religiosa;

7 - Deficiência e mobilidade reduzida;

8 - Relações Étnicas e Diversidade Sexual

9 – Juventude do Campo;

10 - Cultura e Arte;

IV - 7 (sete) entidades da sociedade civil, com trabalhos relacionados a juventude, serão eleitas pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, cabendo a estas indicarem os seus representantes, titular e suplente.

Parágrafo único - As entidades da sociedade civil serão eleitas para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser re-eleitos.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal da Juventude convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Terão direito de serem votadas, na Conferência Municipal da Juventude, todas as entidades da sociedade civil regularmente constituídas e cadastradas no Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º - O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno.

§ 3º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 4º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 6º - Fica vedado ao detentor de mandato político eletivo do Poder Legislativo ser conselheiro representante de entidade e setoriais.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Parágrafo único - Cabe às entidades indicar seus representantes junto a Conferência Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-los, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 7º - Este Conselho terá suas normas de funcionamento definidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 9º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do conselho recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo único: Compete a Administração pública municipal disponibilizar um (a) funcionário (a) para apoio técnico/administrativo, bem como logística necessária para a realização de suas atividades

Art. 11 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.

Art. 12 - Compreende-se como Juventude, para efeito desta lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no município e que possuam idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Fica instituída a Comissão Municipal de Juventude, com a finalidade de organizar e convocar a Conferência Municipal de Juventude para a primeira eleição dos conselheiros, titulares e suplentes



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

§ 1º - A Comissão Municipal de Juventude tem o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para concluir os trabalhos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período havendo necessidade fundamentada.

§ 2º - A Comissão Municipal de Juventude será composta por representantes de pelo menos 7 (sete) organizações da sociedade civil que tenham participado da II Conferencia Municipal de Juventude no dia 03 (três) de setembro de 2011 (dois mil e onze) e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal.

§ 3º - A Comissão Municipal de Juventude elegerá um representante para conduzir os trabalhos até a realização da Conferência Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de dezembro de 2011.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal